



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES

GUABIJU

PROTÓCOLO

Nº 1770
EM 31/03/2023

APROVADO
EM 04/04/23

PROJETO DE LEI Nº 07/2023.

**Reclassifica cargo de provimento efetivo, e dá
outra providência.**

Art. 1º Fica reclassificado, do padrão de vencimento 06 para o padrão de vencimento 08, o cargo de provimento efetivo de Instalador, constante no quadro de cargo do município, da Lei Municipal nº 288/93.

Art. 2º É parte integrante da presente Lei, o anexo, no qual consta estimativa de impacto Orçamentário-financeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de março de 2023.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU

PROCOLO

Nº 1770
EM 31/3/2023

Guabiju/RS, 29 de março de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 07/2023, que segue em anexo.

Justificativa do Projeto:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo reclassificar o cargo de provimento efetivo de Instalador do padrão de vencimento 06, para o padrão de vencimento 08, uma vez que através da Lei Municipal nº 1495/2022 foi promovida a reclassificação de diversos cargos do padrão 4 para o 6, restando o cargo de Instalador sem alterações, havendo uma distorção frente as responsabilidades e atribuições do cargo de Instalador.

Assim, objetivando promover uma readequação da remuneração desta categoria funcional, propõem-se a sua reclassificação, passando dos atuais R\$ 1.755,31 para R\$ 2.049,39.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MUNICÍPIO DE: GUABIJU -RS.
IMPACTO FINANCEIRO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade alteração do padrão instalador 06 para 08, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	09 Meses 2023	2024	2025
	+ 13º		
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	3.557,50	3.913,25	4.343,70
T O T A I S =====>			
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros ; 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercicio reajuste 10% e 3º.exercicio reajuste de 11,00% (12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	004
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Ação:	Manutenção da secretaria de obras e viação
--------------	--

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	04
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal
Ação	Manutenção da Secretaria de Obras e Viação

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual 29/03/2023
Vencimentos e Vantagens Fixas -P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	001 LIVRE	R\$818.930,03
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	001 LIVRE	R\$.127.348,25
TOTAL			R\$.946.278,28

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.20.252.188,84
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 5.235.212,70
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	25,85%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

No exercício financeiro em curso	R\$.3.557,50
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 8.256,95
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	R\$.5.238.770,20
Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$.20.454.710,73
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido ,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.	25,61%

Obs; O aumento da despesa prevista não vai alterar significativamente o percentual de gastos com pessoal, pois mesmo aumentando a despesa , temos previsão de aumento na Receita Corrente Líquida

RESULTADO DO IMPACTO

- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 51,30% para o Executivo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,aos 29 de MARÇO de 2023.

Delise Bavaresco
Delise Bavaresco
CRC/RS 52049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Diego Vendramin**, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 29 de março 2023 . **DECLARO** , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2023, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 29 de março de 2023.


DIEGO VENDRAMIN
-Prefeito Municipal-